LEI Nº 5.068, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 107
Protocolo Nº 3103 Data 15 / 03 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL E DE FISCAL DE URBANISMO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos nos cargos públicos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente e de forma exclusiva aos servidores públicos que estejam em efetivo exercício nas atividades externas de fiscalização de controle ambiental e de fiscalização de urbanismo, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral, no exercício de suas funções.

§1º As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.

§2º A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.

§3º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no artigo 1º desta Lei implicará na imediata cessação da gratificação.

Art. 3º A Gratificação de Risco – GR será no valor de 100% (cem por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou insalubridade.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 09 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

IV - em relação à servidora descrita no inciso IV, do art. 1º deste decreto, a 30 de março de 2021;
V - em relação à servidora descrita no inciso V, do art. 1º deste decreto, a 14 de abril de 2021;
VI - em relação à servidora descrita no inciso VI, do art. 1º deste decreto, a 24 de abril de 2021;
VII - em relação à servidora descrita no inciso VII, do art. 1º deste decreto, a 03 de maio de 2021;
VIII - em relação ao servidor descrito no inciso VIII, do art. 1º deste decreto, a 13 de maio de 2021;
IX - em relação à servidora descrita no inciso IX, do art. 1º deste decreto, a 12 de junho de 2021;
X - em relação aos servidores descritos nos incisos X ao XL, do art. 1º deste decreto, a 27 de junho de 2021;
X- em relação à servidora descrita no inciso XLI, do art. 1º deste decreto, a 02 de julho de 2021.
Parauapebas-PA, 07 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3088

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Esta Lei trata da alteração da tabela de vencimento do cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal.
Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 005, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

Nível	Cargo	Símbolo Padrão	A	B	C	D	E	F
Médio	Guarda Municipal	CNM 6	R$3.663,10	R$3.846,26	R$4.000,11	R$4.160,11	R$4.326,51	R$4.499,57
		CNM 6.1	R$4.679,56	R$4.866,74	R$5.061,41	R$5.263,87	R$5.474,42	R$5.693,40

Protocolo: 3099

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.065, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica revogada a Seção II, do Capítulo II, do Título I, da Lei Municipal nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013.
Art. 2º Fica revogada a redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, referente ao cargo de Secretário Municipal Adjunto de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.
Art. 3º O Adjunto da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão fica enquadrado nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, ao cargo de adjunto.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3100

LEI Nº 5.066, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE ELETRICISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
.....
VIII – Eletricista; Vagas: 20 (vinte); Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais; Requisito para preenchimento: Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em Eletrotécnica, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h; Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F;
..... (NR)"
Art. 2º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura no cargo de Eletricista, de ensino fundamental completo, ou equivalente, para nível médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação.
Art. 3º O padrão do cargo público de Eletricista passa a ser CNM-6 e CNM-6.1.
Art. 4º Fica garantido, para fins de progressão funcional, o reenquadramento dos ocupantes do cargo público de Eletricista no padrão 6 e 6.1, de acordo com o tempo de efetivo exercício de cada servidor no Município de Parauapebas, desde que tenha a escolaridade de ensino médio completo e curso técnico.
Art. 5º Fica retirada a atribuição específica de instalação de fiação elétrica em alta tensão do cargo de Eletricista.
Art. 6º O Anexo I da Lei nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"DENOMINAÇÃO DO CARGO: ELETRICISTA
ATRIBUIÇÕES:
I – instalar fiação elétrica em baixa tensão, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas;
.....
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:
Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em eletricidade, ou equivalente, com carga horária mínima de 1.200h, Símbolo: CNM; Padrão: 6; Referência: A a F."
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3101

LEI Nº 5.067, DE 08 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.573, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei Municipal nº 4.573, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 43. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá como vencimento o valor correspondente ao cargo de Assessor Especial I, CCA-2, previsto no Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 08 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3102

LEI Nº 5.068, DE 09 DE MARÇO DE 2022.
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NOS CARGOS E NAS FUNÇÕES DE FISCAL DE CONTROLE AMBIENTAL E DE FISCAL DE URBANISMO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco – GR aos servidores públicos municipais legalmente investidos nos cargos públicos e nas funções de fiscal de controle ambiental e de fiscal de urbanismo, em razão do exercício de atividades de fiscalização, nos termos desta Lei.
Art. 2º A Gratificação de Risco – GR é vantagem pecuniária devida mensalmente e de forma exclusiva aos servidores públicos que estejam em efetivo exercício nas atividades externas de fiscalização de controle ambiental e de fiscalização de urbanismo, e visa compensar a exposição ao risco de vida e à violação da integridade física ou moral, no exercício de suas funções.
§1º As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.
§2º A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.
§3º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa das previstas no artigo 1º desta Lei implicará na imediata cessação da gratificação.
Art. 3º A Gratificação de Risco – GR será no valor de 100% (cem por cento), a ser calculado sobre o vencimento base do servidor.
Art. 4º A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de periculosidade ou insalubridade.
Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 09 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0285/2022 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 247/05, e nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) LUCIANO DE PAIVA VIEIRA JUNIOR, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula nº 5619, empossado (a) em 05 de agosto de 2015.
Art. 2º O período da licença será de 07/03/2022 a 05/04/2022. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2022.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2022.

Protocolo: 3093

PORTARIA 0286/2022 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656/17, e nos Art. 124, Inciso VIII e Art. 148, ambos da Lei Municipal 4.231/2002 – Regime Jurídico Único;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença para tratar de interesse particular o (a) servidor (a) EDRISSE PAJEU SILVA, mat. 0984, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor área 2, empossado (a) em 15 de janeiro de 2007.
Art. 2º O período da licença poderá ser de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração.
Art. 3º O (A) servidor (a) deverá retornar ao exercício do cargo no primeiro dia útil após o decurso do prazo de 02 anos, sob pena de incorrer em faltas, podendo ensejar a instauração de processo administrativo por abandono, no caso de ausência por mais de 30 dias consecutivos.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de março de 2022.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2022.

Protocolo: 3094

PORTARIA 0287/2022 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO a Portaria do (a) servidor (a) RODIA SOUSA FILHO, emitida em 21 de fevereiro de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº0231/2022– SEMAD DP, que passa a vigorar com a seguinte Redação:
"Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) RODIA SOUSA FILHO, mat. 1559, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora área I no período de 03/03/2022 a 31/05/2022".
Art. 2º Revogam – se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2022.

Protocolo: 3095

PORTARIA 0288/2022 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 247/05, e nos Art. 124, Inciso IX e Art. 148A, ambos da Lei Municipal 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 284/2022 SEMAD/DP, a qual altera artigo da Portaria 0231/2022 de licença prêmio do (a) servidor (a) RODIA SOUSA FILHO, ocupante do cargo de provimento professor área 1, mat. 1559.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2022.

Protocolo: 3097

PORTARIA 0289/2022 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 247/05, e nos artigos 124, inciso IV e 141, ambos da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o Requerimento de licença do (a) servidor (a), em anexo;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o prazo da licença por motivo de doença em pessoa da família o (a) servidor (a) ERINELDA MARIA MUNIZ CARDOSO, do cargo de provimento efetivo de professor área 1, sob a matrícula nº 0196/98, empossado (a) em 03 de agosto de 1998.
Art. 2º O período da licença será de 03/03/2022 a 01/04/2022. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2022.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2022.

Protocolo: 3098

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONVITE nº 1/2021-004SEMOB. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de cobertura de arquibancada do estádio de futebol na Rua Rio Itaúna, Bairro Casas Populares I, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, com o valor total de R$ 308.959,26 (trezentos e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 .
PARAUAPEBAS - PA, 04 de Março de 2022.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Protocolo: 3091

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EVENTO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA
O (a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente designado através do Decreto 1838/2021, vem através deste informar que o Processo Administrativo nº 8/2021-102PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 102-2021, que foi processado o EVENTO DE SUSPENSÃO, o